



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

## MINUTA

Processo Eletrônico SEI nº 24.0.00000233-6.

Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_.

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com Sede à Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **DPE-TO**, neste ato representada pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 034 de 25 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 5.777 de 29 de janeiro de 2021, **PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.286.711-\*\*, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 299, de 29 de novembro de 2022, publicado no DODPE nº 373 de 29/11/2022, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*.XXX.XXX-\*\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico SEI nº 24.0.00000233-6, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de seguro total aos veículos que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, de acordo com os quantitativos e especificações estabelecidos neste instrumento.

1.2. Especificação do Objeto:

GRUPO ÚNICO						
Item	Marca	Modelo	Ano Fab./ Mod.	Placa	Local	Valor Mensal do Seguro (Prêmio) (R\$)
1	Ford	Novo Ka SE 1.5 SD	2019/20	QWC9F78	Araguaína	
2	Ford	Novo Ka SE 1.5 SD	2019/20	QWC9F82	Gurupi	
3	Ford	Novo Ka SE 1.5 SD	2019/20	QWC7B52	Guaraí	
4	Ford	Fiesta	2009/09	MWT 4294	Dianópolis	
5	Ford	Focus	2013/13	OLN 1406	Brasília	
6**	Ford	Cargo 816	2013/13	OLM 2488	Palmas	
7	Ford	Fiesta	2011/12	MWY 5868	Paraíso do Tocantins	
8	Ford	Fiesta	2013/13	OLN 1416	Palmas	
9	Fiat	Palio	2010/11	MXF 6303	Araguaína	
10	Ford	Fiesta	2012/13	OLI 0099	Araguaína	
11	Honda	CG 150 FAN	2010/10	MXA 3761	Augustinópolis	
12	Honda	CG 150 FAN	2011/12	MWZ 9496	Palmas	
13	MITSUBISHI	L-200	2012/13	MXE 5528	Palmas	
14	MITSUBISHI	L-200	2014/15	OLN 6803	Palmas	
15	MITSUBISHI	L-200	2014/15	OLN 6643	Tocantinópolis	
16	MITSUBISHI	L-200	2014/15	OZW 8F80	Palmas	
17	JEEP	COMPASS	2018/18	QKK 2108	Palmas	
18	MITSUBISHI	L-200	2018/19	QKL 3069	Palmas	
19***	MERCEDES BENZ	MICRO ONIBUS	2019/20	QWD 0C23	Palmas	
20	RENAULT	LOGAN	2020/21	RSA 7I62	Palmas	
21	RENAULT	LOGAN	2020/21	RSA 8C52	Palmas	
22	RENAULT	LOGAN	2020/21	RSA 7I63	Palmas	
23	RENAULT	LOGAN	2020/21	RSA7I72	Palmas	
24	RENAULT	LOGAN	2020/21	RSA 7I82	Palmas	
25	NISSAN	FRONTIER	2021/21	RSE 4D19	Araguatins	
26	NISSAN	FRONTIER	2021/22	RSE 5A79	Araguaína	
27	NISSAN	FRONTIER	2021/22	RSE 4C89	Paraíso do Tocantins	
28	NISSAN	FRONTIER	2021/22	RSE 4C79	Dianópolis	
29	MITSUBISHI	L-200	2021/22	RSC 4B71	Porto Nacional	
30	MITSUBISHI	L-200	2021/22	RSF 2C29	Gurupi	
31	MITSUBISHI	L-200	2022/23	RSD 2J44	Palmas	
32	MITSUBISHI	L-200	2022/23	RSD 2J54	Guaraí	
33	MITSUBISHI	L-200	2022/23	RSD 2J64	Palmas	
34	FORD	RANGER	2023/23	RIN 1I32	Palmas	
35	FORD	RANGER	2023/23	RIN 1I33	Palmas	
<b>VALOR TOTAL</b>						

\*\* O Item 06, Caminhão Ford Cargo de placa OLM 2488, tem seu preço final de R\$ 199.236,00 composto pelo chassi avaliado na FIPE em R\$ 179.236,00 mais o valor do implemento (baú carga seca de alu

\*\*\* O Item 19, Micro-ônibus de placa QWD 0C23, a ele se aplica o valor determinado de R\$ 239.702,00. O Item 19 tem capacidade de transporte de 02 (dois) ocupantes (motoristas e um passageiro somente).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela;

3.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pela Contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro;

3.3. Tabela valores atualizados dos veículos:

Item	Marca	Modelo	Chassi	Ano Fab./Mod.	Placa	Valor Tabela FIPE* e/ou valor determinado
1	Ford	Novo Ka SE 1.5 SD	9BFZH54S7L8475164	2019/20	QWC9F78	54.363,00
2	Ford	Novo Ka SE 1.5 SD	9BFZH54S2L8464914	2019/20	QWC9F82	54.363,00
3	Ford	Novo Ka SE 1.5 SD	9BFZH54S0L8467438	2019/20	QWC7B52	54.363,00
4	Ford	Fiesta	9BGVP69DKB127620	2009/09	MWT 4294	23.574,00
5	Ford	Focus	8AFTZZFFCDJ149568	2013/13	OLN 1406	38.872,00
6**	Ford	Cargo 816	9BFVEADS4DBS49264	2013/13	OLM 2488	199.236,00**
7	Ford	Fiesta	9BFZF54P5C8300877	2011/12	MWY 5868	29.298,00
8	Ford	Fiesta	9BFZF54P3E8043756	2013/13	OLN 1416	32.839,00
9	Fiat	Palio	9BD17170MB5651537	2010/11	MXF 6303	29.424,00
10	Ford	Fiesta	9BFZFP0D8435446	2012/13	OLI 0099	31.886,00
11	Honda	CG 150 FAN	9C2KC1550AR051710	2010/10	MXA 3761	9.223,00
12	Honda	CG 150 FAN	9C2KC1570CR4382209	2011/12	MWZ 9496	9.048,00
13	MITSUBISHI	L-200	93XJNB8TDDCC53897	2012/13	MXE 5528	91.127,00
14	MITSUBISHI	L-200	93XLNB8TFCE93409	2014/15	OLN 6803	99.854,00
15	MITSUBISHI	L-200	93XLNB8TFCE93427	2014/15	OLN 6643	99.854,00
16	MITSUBISHI	L-200	93XLNB8TFCE06897	2014/15	OZW 8F80	99.854,00
17	JEEP	COMPASS	988675126JKJ08998	2018/18	QKQ 2108	117.214,00
18	MITSUBISHI	L-200	93XLJLTKCJ16418	2018/19	QKL 3069	144.328,00
19***	MERCEDES BENZ	MICRO ONIBUS	9BM97927LB158511	2019/20	QWD 0C23	239.702,00***
20	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432183	2020/21	RSA 7I62	53.895,00
21	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432019	2020/21	RSA 8C52	53.895,00
22	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432020	2020/21	RSA 7I63	53.895,00
23	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432225	2020/21	RSA7I72	53.895,00
24	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432182	2020/21	RSA 7I82	53.895,00
25	NISSAN	FRONTIER	8ANBD33B4NL108457	2021/21	RSE 4D19	170.283,00
26	NISSAN	FRONTIER	8ANBD33B3NL108482	2021/22	RSE 5A79	170.283,00
27	NISSAN	FRONTIER	8ANBD33B8NL112897	2021/22	RSE 4C89	170.283,00
28	NISSAN	FRONTIER	8ANBD33B0NL081371	2021/22	RSE 4C79	170.283,00
29	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TNCM50667	2021/22	RSC 4B71	162.321,00
30	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TNCM50372	2021/22	RSF 2C29	162.321,00
31	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TPCN53065	2022/23	RSD 2J44	179.199,00
32	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TPCN53034	2022/23	RSD 2J54	179.199,00
33	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TPCN53044	2022/23	RSD 2J64	179.199,00
34	FORD	RANGER	8AFAR23R8PJ330384	2023/23	RIN 1I32	186.096,00
35	FORD	RANGER	8AFAR23R7PJ330375	2023/23	RIN 1I33	186.096,00

\* Tabela FIPE consultada em 19/01/2024 no site: <https://veiculos.fipe.org.br>

3.4. Apólice:

- 3.4.1. Está vedada por parte da Contratada a cobrança pela emissão de apólice;
- 3.4.2. Deverá ser emitida uma apólice com a seguinte descrição:
  - a) Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações;
  - b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
  - c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
  - d) Prêmios discriminados por cobertura.

3.5. Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
  - I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
  - II - Valor para indenização de danos pessoais: 300.000,00 (trezentos mil reais);
  - III – Valor para indenização por danos morais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais).
- b) Acidente por Passageiro (APP):
  - I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);
  - II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);
  - III - Despesas médicas e hospitalares por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais).

3.6. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato;

3.7. A empresa deverá entregar a apólice preferencialmente na versão digital no e-mail: [transporte@defensoria.to.def.br](mailto:transporte@defensoria.to.def.br) ou na Coordenadoria de Transportes, situada na Sede da DPE-TO, localizada na Quadra AA SE 50, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO, CEP: 77.021-654, telefone: (63) 3142-0554;

3.8. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículo, classe de bônus, entre outros, terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Coordenadoria de Transportes;

3.9. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no Contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei;

3.10. Avaria:

- 3.10.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da

cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

3.10.2. Após procedimento de recuperação, pela Contratante durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

3.10.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

3.10.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;

3.10.5. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

3.10.6. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.11. Bônus:

3.11.1. Tabela de Bônus

Item	Marca	Modelo	Chassi	Ano Fab./Mod.	Placa	Bônus Renovação
1	Ford	Novo Ka SE 1.5 SD	9BFZH54S7L8475164	2019/20	QWC9F78	4
2	Ford	Novo Ka SE 1.5 SD	9BFZH54S2L8464914	2019/20	QWC9F82	4
3	Ford	Novo Ka SE 1.5 SD	9BFZH54S0L8467438	2019/20	QWC7B52	4
4	Ford	Fiesta	9BGVP69DKB127620	2009/09	MWT 4294	8
5	Ford	Focus	8AFTZZFFCDJ149568	2013/13	OLN 1406	7
6**	Ford	Cargo 816	9BFVEADS4DBS49264	2013/13	OLM 2488	7
7	Ford	Fiesta	9BFZF54P5C8300877	2011/12	MWY 5868	8
8	Ford	Fiesta	9BFZF54P3E8043756	2013/13	OLN 1416	7
9	Fiat	Palio	9BD17170MB5651537	2010/11	MXF 6303	8
10	Ford	Fiesta	9BFZFP0D8435446	2012/13	OLI 0099	8
11	Honda	CG 150 FAN	9C2KC1550AR051710	2010/10	MXA 3761	8
12	Honda	CG 150 FAN	9C2KC1570CR4382209	2011/12	MWZ 9496	8
13	MITSUBISHI	L-200	93XJNK8TDCC53897	2012/13	MXE 5528	8
14	MITSUBISHI	L-200	93XLNKB8TFCE93409	2014/15	OLN 6803	8
15	MITSUBISHI	L-200	93XLNKB8TFCE93427	2014/15	OLN 6643	7
16	MITSUBISHI	L-200	93XLNKB8TFCE06897	2014/15	OZW 8F80	8
17	JEEP	COMPASS	988675126JKJ08998	2018/18	QKK 2108	5
18	MITSUBISHI	L-200	93XLJKLTKCJ16418	2018/19	QKL 3069	5
19***	MERCEDES BENZ	MICRO ONIBUS	9BM97927LB158511	2019/20	QWD 0C23	4
20	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432183	2020/21	RSA 7I62	3
21	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432019	2020/21	RSA 8C52	3
22	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432020	2020/21	RSA 7I63	3
23	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432225	2020/21	RSA7I72	3
24	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432182	2020/21	RSA 7I82	3
25	NISSAN	FRONTIER	8ANBD33B4NL108457	2021/21	RSE 4D19	2
26	NISSAN	FRONTIER	8ANBD33B3NL108482	2021/22	RSE 5A79	2
27	NISSAN	FRONTIER	8ANBD33B8NL112897	2021/22	RSE 4C89	2
28	NISSAN	FRONTIER	8ANBD33B0NL081371	2021/22	RSE 4C79	2
29	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TNCM50667	2021/22	RSC 4B71	2
30	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TNCM50372	2021/22	RSF 2C29	2
31	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TPCN53065	2022/23	RSD 2J44	2
32	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TPCN53034	2022/23	RSD 2J54	2
33	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TPCN53044	2022/23	RSD 2J64	2
34	FORD	RANGER	8AFAR23R8PJ330384	2023/23	RIN 1I32	1
35	FORD	RANGER	8AFAR23R7PJ330375	2023/23	RIN 1I33	1

3.11.2. A Contratada, deverá observar os bônus existentes na atual apólice, conforme valores descritos na tabela acima, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência da apólice como o exemplo descrito abaixo:

- 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- 3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

3.11.3. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes no item 3.11.1. Tabela Bônus;

3.12. Franquia:

3.12.1. A franquia considerada é obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela DPE- TO, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;
- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- Tabela com valor máximo da franquia por veículos:

Item	Marca	Modelo	Chassi	Ano Fab./Mod.	Placa	Valor MAXIMO Franquia (R\$)
1	Ford	Novo Ka SE 1.5 SD	9BFZH54S7L8475164	2019/20	QWC9F78	3.000,00
2	Ford	Novo Ka SE 1.5 SD	9BFZH54S2L8464914	2019/20	QWC9F82	3.000,00
3	Ford	Novo Ka SE 1.5 SD	9BFZH54S0L8467438	2019/20	QWC7B52	3.000,00
4	Ford	Fiesta	9BGVP69DKB127620	2009/09	MWT 4294	2.700,00
5	Ford	Focus	8AFTZZFFCDJ149568	2013/13	OLN 1406	3.000,00

6**	Ford	Cargo 816	9BFVEADS4DBS49264	2013/13	OLM 2488	15.000,00
7	Ford	Fiesta	9BFZF54P5C8300877	2011/12	MWY 5868	2.700,00
8	Ford	Fiesta	9BFZF54P3E8043756	2013/13	OLN 1416	2.700,00
9	Fiat	Palio	9BD17170MB5651537	2010/11	MXF 6303	2.700,00
10	Ford	Fiesta	9BFZFP0D8435446	2012/13	OLI 0099	2.700,00
11	Honda	CG 150 FAN	9C2KC1550AR051710	2010/10	MXA 3761	2.500,00
12	Honda	CG 150 FAN	9C2KC1570CR4382209	2011/12	MWZ 9496	2.500,00
13	MITSUBISHI	L-200	93XJNK88TDCC53897	2012/13	MXE 5528	10.000,00
14	MITSUBISHI	L-200	93XLNKB8TFCE93409	2014/15	OLN 6803	11.000,00
15	MITSUBISHI	L-200	93XLNKB8TFCE93427	2014/15	OLN 6643	11.000,00
16	MITSUBISHI	L-200	93XLNKB8TFCE06897	2014/15	OZW 8F80	11.000,00
17	JEEP	COMPASS	988675126JKJ08998	2018/18	QKK 2108	11.500,00
18	MITSUBISHI	L-200	93XLJKLTKCJ16418	2018/19	QKL 3069	11.500,00
19***	MERCEDES BENZ	MICRO ONIBUS	9BM97927LB158511	2019/20	QWD 0C23	15.000,00
20	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432183	2020/21	RSA 7162	3.000,00
21	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432019	2020/21	RSA 8C52	3.000,00
22	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432020	2020/21	RSA 7163	3.000,00
23	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432225	2020/21	RSA7172	3.000,00
24	RENAULT	LOGAN	8A14SRZH5ML432182	2020/21	RSA 7182	3.000,00
25	NISSAN	FRONTIER	8ANBD33B4NL108457	2021/21	RSE 4D19	12.500,00
26	NISSAN	FRONTIER	8ANBD33B3NL108482	2021/22	RSE 5A79	12.500,00
27	NISSAN	FRONTIER	8ANBD33B8NL112897	2021/22	RSE 4C89	12.500,00
28	NISSAN	FRONTIER	8ANBD33B0NL081371	2021/22	RSE 4C79	12.500,00
29	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TNCM50667	2021/22	RSC 4B71	12.500,00
30	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TNCM50372	2021/22	RSF 2C29	12.500,00
31	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TPCN53065	2022/23	RSD 2J44	12.500,00
32	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TPCN53034	2022/23	RSD 2J54	12.500,00
33	MITSUBISHI	L-200	93XDJKL1TPCN53044	2022/23	RSD 2J64	12.500,00
34	FORD	RANGER	8AFAR23R8PJ330384	2023/23	RIN 1132	13.000,00
35	FORD	RANGER	8AFAR23R7PJ330375	2023/23	RIN 1133	13.000,00

### 3.13. Salvados:

3.13.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

3.13.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

### 3.14. Sinistros:

3.14.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL", O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cobertura do seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- a) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
- b) Raios e suas conseqüências;
- c) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- e) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g) Danos causados durante o tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- h) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- i) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- j) Cobertura de faróis, lanternas, retrovisores, vidros laterais e pára-brisas/traseiros em todo território nacional quer seja em substituição ou reparos.

### 3.15. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratante, de ate Mil quilômetros;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado (taxi); transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo (taxi);
- d) Hospedagem das pessoas seguradas até que a Contratada disponibilize o transporte dos segurados;
- e) Remoção para hospital e/ou traslado de corpo no território nacional.

3.16. Após registro de sinistro, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

3.17. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro;

### 3.18. Regularização do Sinistro:

3.18.1. Ocorrendo sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas conseqüências e concluir sobre a cobertura.

3.19. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente;

3.20. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Contratante;

3.21. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

3.22. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratante. Não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução dos serviços;

3.23. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

3.24. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Contratada ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei;

### 3.25. Indenização:

3.25.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada;

3.25.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada;

3.25.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

### 3.26. Indenização Integral:

3.26.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;

3.26.2. Em caso de indenização integral a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

3.26.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

### 3.27. Endosso:

3.27.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo, na apólice, poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as mesmas regras estabelecidas neste documento no Item 5.48.

3.27.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa do veículo emitido erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

3.27.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Coordenadoria de Transporte.

### 3.28. Inclusão e Substituição:

3.28.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice a empresa deverá fornecer previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados que objetivou a Contratação;

3.28.2. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio seja menor que o prêmio anteriormente contratado, a Contratada deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

3.28.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito na Conta Corrente da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ou de outra forma devidamente informada pela Contratante, devendo a empresa enviar comprovante de quitação ao responsável pela fiscalização contratual.

### 3.29. Exclusão:

3.29.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência do Contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá considerar a tabela abaixo para calcular o valor total a ser devolvido à Administração Pública;

3.29.2. Se a rescisão ocorrer a pedido do segurado, a seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto disposta a seguir:

#### 3.29.2.1. Tabela base de cálculo para exclusão de veículo do contrato de seguro:

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original (dias)
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

3.29.3. Se a rescisão ocorrer a pedido da Defensoria Pública, a seguradora reterá no máximo, além do custo de apólice e impostos, o prêmio calculado.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3. As comunicações entre a DPE-TO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4. A DPE-TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

### 4.5. Fiscalização

4.5.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos;

4.5.2. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato nº 126, de 24 de abril de 2023 (Publicado na Edição 465 de 25 /04/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos e define as terminologias, conceitos e atribuições dos servidores especialmente designados para essas finalidades.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos conforme requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- 5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Recebimento:

7.1.1. Considerando as características do objeto da contratação, o recebimento será realizado apenas definitivamente, considerando-se para tal a apresentação pela seguradora da apólice de seguro e/ou do documento de cobrança do prêmio de seguro correspondente.

7.1.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar a contar do recebimento da apólice pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do Contrato/Empenho e da Contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do Contrato/Empenho;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. No ato da emissão da Nota Fiscal/Fatura, o emissor compromete-se a observar a unidade Gestora indicada na correspondente Nota de Empenho. Serão aceitas apenas Notas Fiscais/Faturas cujas unidades estejam em conformidade com as unidades descritas na respectiva Nota de Empenho;

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documentos de equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.5. Prazo de pagamento:

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa;

7.5.2. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato nº 339, de 10 de novembro de 2023 (publicado na Edição 596 de 13/11/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos;

7.5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ressalvada a situação da ocorrência do fechamento do SIAFE-TO ocorrido quando do início do exercício financeiro.

7.6 Forma de pagamento:

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

7.6.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária, imposto sobre serviços de qualquer natureza, dentre outros;

7.6.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. A DPE-TO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no Edital e no presente instrumento contratual;
- 9.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.3. Não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo da validade de sua proposta;
  - 10.1.3.1. Implicará execução do valor integral da garantia da proposta a recusa de apresentação dos documentos para contratação;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- 10.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.1.10. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.11. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.12. Der causa à inexecução total do Contrato;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. Advertência, pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1;
  - 10.2.2.1. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.11 e 10.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; pelas infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.11, 10.1.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse;

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades descritas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4, supramencionados;

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
- 10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.11. A Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

10.13. Da aplicação das sanções descritas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação/notificação;

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção previstas no subitem 10.2.4, a qual deverá ser apresentada no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação/notificação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.15. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observada as disposições do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Tocantins;

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Unidade Orçamentária: 49010 – Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

12.2.2. Fonte de Recursos: 1.500.0000.000; detalhamento da fonte 666666;

12.2.3. Programa de Trabalho: 03.122.1143.2275 - Manutenção de serviços de transportes;

12.2.4. Natureza de Despesa: 3.3.90.39;

12.2.5. Plano Interno/ação: 2275.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, constantes sob o código verificador nº \_\_\_\_\_, Processo Licitatório nº 24.0.000000233-6, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada, código verificador nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. Será mantida confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11), eventualmente compartilhadas na vigência do presente instrumento, vedadas sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

17.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido;

18.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas pelos correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio pelos correios ou mensagem eletrônica;

18.3. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Na forma do disposto do art. 92, § 1º da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA**



20.1. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

<b>CONTRATANTE</b> <b>Defensoria Pública do Estado do Tocantins</b> Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves Primeiro Subdefensor Público-Geral	<b>CONTRATADA</b> XXXXXXXX XXXXXXX Representante Legal
---	---



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NEGREIROS GAMA CRUVINEL, Anagesp - Administração**, em 25/03/2024, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0861945** e o código CRC **89EAEF63**.